



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 14300-16.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): LEONORA CLARI UÊZ RONNA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 115100-23.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR VIEIRA DE MELO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86300-60.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18800-64.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): ALCIDES ANTÔNIO DE LIMA REIS, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1179-67.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LAMEIRA FILHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-51.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CECÍLIA NAOMI TANAKA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1286-12.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Milena Rossine, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s): JORGE OTUKA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do



Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 2513-93.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CELSO BATISTA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-54.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1055-29.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA SEVERO DA COSTA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1165-94.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): CLAUDEVAN EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1302-39.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RAIMUNDO PINTO ARAÚJO, Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2827-71.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSIENE ALVES DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-78.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PEDRO NAZARENO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49-24.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDITH FLÁVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 587-96.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO RUI SANTOS PASCUAL, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 632-10.2013.5.15.0040 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINA PAULISTA QUELUZ DE ENERGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): REGINALDO FABIANO DA SILVA, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 667-30.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ RAMOS FURTADO, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160-69.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RETRATEC PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Alessandro Nezi Ragazzi, Agravado(s): VICENTE PEREIRA ALEGRETI, Advogado: Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289-15.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariângela Richieri, Agravado(s): RUTH LUCAS, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): FBA - FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Francisco Vieira Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1736-82.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2010-05.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA DE AMORIM SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2357-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS SILVA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Jeovane Itso, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2433-62.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PRÁTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Rizkallah Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): LEONARDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s).; **Processo: AIRR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, AMICUS CURIAE: ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA,



Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: I- preliminarmente, julgar prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, tendo em vista a análise do AIRR da reclamada FLEURY S.A., determinando o restabelecimento da fase processual para AIRR; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FLEURY S.A. para determinar o regular processamento do recurso de revista, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Agravante, FLEURY S.A..Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Teresa Martins Romar patrona do(s) Amicus Curiae.; **Processo: AIRR - 10570-81.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): RITA DE CASSIA SILVERIO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10723-22.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FRANCYLEIDE PEREIRA DE MORAES, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10980-52.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Advogado: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ALESSANDRA ROSA DA SILVA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11269-97.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): ANDRÉ LUIS NUNES VIEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11314-87.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CRISTIANE DIAS DE LIMA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11463-94.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VANESSA DEODORO VALERIANO, Advogado: Milton Soares de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12372-42.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: DeJane Silva Gomes Rodrigues, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**16171-52.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANA PAULA OSÓRIO MACHADO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000051-80.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAX DIEGO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): CONCEPT SOLUCOES DIGITAIS LTDA, Advogado: Wellington Andrade de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000150-35.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1003060-82.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: AIRR - 76-07.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO TOMAZ PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S.A., Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 538-41.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA MARTINS FERNANDES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-88.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍCERO SOARES DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-26.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 691-93.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 802-69.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE VICENTE PIMENTEL, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 888-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 945-66.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): ANTÔNIO SLUSARZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1189-13.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LEONARDO MOREIRA ALVES, Advogado: Hamilton Luiz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1203-66.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogada: Érika Santos Aterje, Agravado(s): SANDRO ANGELO DE SOUZA COUTO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da empresa, por irregularidade de representação.; **Processo: AIRR - 1205-92.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1264-38.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CÍCERA BARBOSA SANTOS, Advogado: Tarciso Beltrame de Castilhos, Advogado: Silvio Toledo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1281-67.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGOS OSELAME, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): DONA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: João Carlos Pereira, Agravado(s): ADRIANO SOARES LUBIAN, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1458-45.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): VCCON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALVES E LISBOA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Darif Saldanhas, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE MATOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1925-39.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DIOMAR MATOS SOUZA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2068-88.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2150-27.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FRANCIELE REIZA DE CASTRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10080-76.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MACIEL DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10708-41.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): VIVIANE CAMPOS RAMOS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar Fernandes Matarezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11229-95.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PAULO CÉSAR SIQUEIRA, Advogado: Anderson Neiva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11241-45.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ODAIR MOREIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11335-41.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): CRISTINA MARIA FACIOLI GOMES, Advogada: Thais Scott Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11663-44.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ALEXSANDRA DE HOLANDA GOMES, Advogado: Fernando Amorim Cunha, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11871-13.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): CELSO EDUARDO



NICOLETI, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12280-50.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE PIRACICABA E REGIÃO - SINDVIGILÂNCIA PIRACICABA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12760-28.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ODINEI FERNANDO MARQUES, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 16385-42.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20387-31.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): TAMARA BORGES MONTEIRO, Advogado: Jean de Menezes Severo, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21115-17.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIMARA RIBEIRO PRUX, Advogado: Eduardo Torezzan, Advogada: Ana Paula Luciano, Advogado: Estela Regina Assis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24944-24.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): CLODOALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000104-65.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000335-60.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Agravante(s) e Agravado(s): SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s):



JAQUELINE MICHELE DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Thiago Feliciano, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001768-93.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE LINCOLN CORREA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IBAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-21.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO DONIZETTI DE LIMA, Advogado: Maiko Batista Costa, Agravado(s): USINA ARAGUARI LTDA., Advogado: Leone Pereira da Costa, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193-07.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): GEHERSON BALIEIRO DOS SANTOS, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Advogado: Maurício Braga de Nóvoa, Agravado(s): CONSTRUTORA FIXA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 285-49.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANA PAULA DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-12.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO MENDES DOS SANTOS SÁ, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Maria Luiza Mesquita Martins Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - ônus da prova.", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 371-26.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL MORAIS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 438-75.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721-53.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): OTONIEL SANTOS RIBEIRO, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM



DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 787-57.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Procurador: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983-11.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA OLINDA FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1079-24.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Breno Barbosa Moreira, Agravado(s): HELBER ROBERTO FELIX SCHULTZ, Advogado: Tibério Almeida Peres, Advogado: Thiago Araújo de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084-80.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO LUIZ PRESTA, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1170-45.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1394-87.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA., Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1403-81.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): EDNALDO SILVA COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1601-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROMUAKSON BARBOSA CARLOS, Advogado: Jader Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): POSTO CHAMPAGNAT LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1742-76.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARLA FERNANDA PINHEIRO DE ALMEIDA LOUREIRO, Advogada: Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754-69.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2044-79.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): ARAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Vinicius Vicentin Caccavali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2051-80.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): CRISTIANE MARINHO DE ANDRADE, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2458-97.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Miguel Júnior, Agravado(s): ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Morgânia Maria Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10038-56.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RODRIGO GOMES ALEXANDRE, Advogado: Guido Tiepolo Neto, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10090-40.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10109-86.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10135-14.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÉSSICA MOREIRA MEDEIROS, Advogado: Marcio da Silva Costa, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10141-86.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FELIPE DA COSTA NEVES, Advogada: Roberta Kelly de Paula Gondim, Advogada: Neila Maria das Graças Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10263-02.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): KEVIN MELO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marco Antônio Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10296-68.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDUSTRIAL REX LTDA., Advogado: Willian Leonardo da Silva, Agravado(s): GUILHERME BENETTI, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10354-74.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBENS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Costa, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Érika de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10430-44.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): NELSON MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Diogo Simionato Alves, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10513-66.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE FRANKLIN DA SILVA SANTOS, Advogado: Veranilce Ximenes de Mendonça, Advogada: Alessandra Santos da Silva Andrade, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Solange Pereira Damasceno, Advogado: Rita Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10536-67.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): VANDA CARVALHO VILELA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10544-92.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THUBAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DUARTE, Advogada: Cândida Carla Barbosa Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10607-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORRACHAS E EQUIPAMENTOS ELGI LTDA., Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10660-83.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIK KEERLE DUARTE COSTA, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Pascoal Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10982-07.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JATIACY MARLINE DA SILVA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM



LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11059-83.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: João Bezerra Cavalcante, Agravado(s): JOÃO MARRA DE PAULA NETO, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11068-92.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS REDA DE SOUZA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11252-24.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO MANSUR DE LIMA DORNELAS, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11305-68.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Bruno de Oliveira Silva, Advogado: Renan Barroso Real, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11452-47.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUIS EDUARDO COCITO CORRÊA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11735-32.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11779-73.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): INGRID DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Gladson Magalhães de Matos, Agravado(s): TMX REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11850-86.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11887-02.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PERES, Advogado: Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11907-90.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAEL DE FARIA, Advogado: José Hermínio Caltabiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11913-19.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FRANCIELLE CAMARGO NACKAMURA, Advogado: Jorge Luiz Michelin Junior, Agravado(s): CASTRO & CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12001-61.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): LUSENI DE JESUS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12009-31.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13102-51.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Arileno Marcal da Silva, Agravado(s): VANDO MAURICIO ROSA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no artigo 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 21180-05.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BORGES BASSANI E OUTROS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24403-91.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAMÃO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Renan Fonseca, Agravado(s): RPVIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24712-15.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada:



Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Silva Souza, Agravado(s): LAUDINEY DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000239-22.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE STEFANI, Advogada: Cristiane Blanco Arroyo Crispim, Agravado(s): REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000279-44.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTA BATISTA MACHADO, Advogado: Luiz Augusto de Farias, Agravado(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000341-28.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): BREA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001077-86.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARIVALDO NUNES DA SILVA, Advogada: Tânia Angélica dos Santos, Agravado(s): TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: André Luiz Beserra Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001659-07.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): VALDIR DE ARAUJO MEDEIROS E OUTRA, Advogada: Solange Stival Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001705-75.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCEL RICARDO GIANELLI DONATO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001845-21.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINA MASTINE LOREATTO, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001933-18.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELA DO ESPIRITO SANTO COSTA, Advogado: Gabriel Abrahão Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-72.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA COSTA ALVES, Advogado: Heber Pereira Santos, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): TJ-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-16.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64-95.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO, Advogado: Adilson José Joaquim Pereira, Agravado(s): LUZIA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Edison Lorenzini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117-19.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO ANDRADE MENEZES E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 293-71.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LAURILENE DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439-95.2016.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO BENEDITO DE MORAES, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 468-03.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Advogado: Andreas Schimidt Rosso, Advogado: Daniela Rodrigues Barroso, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-39.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO ALVES DA SILVA SOARES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481-29.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LEGENILZA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 505-38.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): ADEILSON DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 633-33.2016.5.05.0342**



**da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DAILSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Rodrigo Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018-42.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EDIOMAR PORTELA, Advogado: Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084-73.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DAVID VALENTE DE ARAÚJO, Advogado: Igor Silva de Miranda, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Agravado(s): VANTUILER LEITE CHAVES JÚNIOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1286-12.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1401-77.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): ABENONIR FARIAS VASCONCELOS, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO VASCONCELOS, Agravado(s): ALBERTO VASCONCELOS, Agravado(s): EDSON DA SILVA BARROS, Advogado: Willian Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1479-39.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GOMES, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-44.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ILDETE COSTA SOUZA, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1821-75.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAYSA ELIANE MADEIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Ingrid Martins Tassar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1894-06.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ELZA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 2415-48.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): BELISARINA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinando a remessa para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 3457-38.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ELIDINALVA DA SILVA PORTELA PEREIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10067-89.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MORGANA CASAGRANDE DE CASTRO PICHARA AFFONSO, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Válder José Ribeiro Pereira, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10144-76.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA AUREA DE ANDRADE - ME, Advogada: Érica Valente Ferreira de Sousa, Agravado(s): MONICA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: José Guilherme Gomes, Agravado(s): AUTO POSTO PLUMA DE ITAPORANGA LTDA., Advogada: Érica Valente Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10181-09.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTIBA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Agravado(s): RÔMULO FRANCISCO GRANEMANN, Advogada: MARCIA TEREZINHA DE SOUZA LOUCAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10270-12.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ARLINDO FIDELIS JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10417-34.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CICERO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Priscila Camila Guerra Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10431-84.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORALICE RODRIGUES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Alfredo Vaz Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Eustáquio Emídio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10463-41.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DARIO PAZELLO FILHO, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10465-81.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENILTON KENNEDY LOPES E OUTROS, Advogado: José Tarcísio Pacífico Júnior, Agravado(s): DEOCLÉCIO PATRICIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Mislene Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10627-15.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): GILSON BATISTA PETRONILHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10817-18.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO PERDIZ, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10870-06.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CECCON JUNIOR, Advogado: Luiz Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): SHED STEEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11011-02.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Advogada: Bianca Tavares Amaral, Agravado(s): JOSÉ HELENO RODRIGUES CIRINO, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-91.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAGDA DO NASCIMENTO FRANCISCO, Advogado: Gilberto da Silva Pereira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Paulo Henrique Favato de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11208-08.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES, Advogado: Diego Crispiniano Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 129351/2018-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11301-47.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMAR AUGUSTO NEPOMUCENO, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Natalia Ladeira da Silva, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11694-86.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Advogada: Richele Luiza de Souza, Agravado(s): ARNALDO ALEXANDRE, Advogado: Dener Bacil Abreu, Advogada: Cléa Cristina de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20082-56.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO ADILIO MARTINI, Advogado: Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20213-91.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE CALÇADOS VIVO LTDA., Advogada: Melissa Martins, Agravado(s): SABRINA SUELEN PEDROSO, Advogado: Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20584-45.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): DAVI DA SILVEIRA ZEFERINO, Advogado: João Romano Erbes, Agravado(s): ADALMA ZELADORA LTDA., Advogado: Leomar Ebel Hardtke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21251-28.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO CORRÊA DA LUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21525-14.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): TIAGO DE LIMA ALVES, Advogado: Jorge Luiz Gomes Longaray, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24359-37.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): KIELSE NAVARRO PERANDRE, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante AGROTERENAS S.A. - CANA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100121-40.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SADÍ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Roan Flores de Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100243-74.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Agravado(s): CLÓVIS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Alessandra Ribeiro Paes Leme, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000010-08.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTEGRA MEDICAL CONSULTORIA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VIVIANE SANTOS FOGO, Advogado: Douglas Alexandre Vilela Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000022-42.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000102-45.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RONE COSTA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000178-34.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ALDENI ROSA DE LIMA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000264-51.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Lourival Mendes Brito, Agravado(s): FACILITY COMPANY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000310-67.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVY NASCIMENTO GALVÃO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000388-11.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): NILTON GUALTER DA CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000535-66.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTAF EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: João Reinaldo Prota Filho, Agravado(s): ERIK SILVA BRANDÃO, Advogado: Ivanildo Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000702-28.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO RODRIGUES QUARESMA DE LUCENA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SCARIO AUTO PEÇAS EIRELI - EPP, Advogado: Jaqueline Puga Abes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000945-14.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA MARIA DE PAULA, Advogada: Edjane Maria da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001145-81.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAUSIVETE SIMÃO CARDOSO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001154-98.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravante(s) e Agravado(s): RONALVA DA SILVA MACENA LOURENÇO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001179-71.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ISMAEL BARBOSA BISPO, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 1001391-20.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO ABADE, Advogada: Luciane Vicino Lopes, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Fritz, Advogado: Julio Cesar Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001407-96.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PEDRO JUAN FIDALGO PINEIRO, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001667-50.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ODAIR DAMIÃO CRUZ, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001860-79.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Mauro da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103-47.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): MARTINHA CESÁRIA CORREIA FLORENCIO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10218-61.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA PALHARES NOGUEIRA MIRANDA, Advogado: Isabel Carolina da Fonseca Mello Campos Lisboa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Arthur de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10294-80.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Ludymila Rocha Ferreira, Agravado(s): MARINA RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10296-50.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Agravado(s): EPAMINONDAS ALMEIDA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20060-24.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUL PET PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre José Maitelli, Agravado(s): ORLANI NARA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1374300-80.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LISIAS CONNOR SILVA, Advogado: Sebastião Antunes Furtado,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 124500-66.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Recorrido(s): MARIA ISABEL WARGAS SCHLEINTVEIN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 215300-21.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZILMA PEREIRA BORGES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): CITYWORK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - horas extras", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria fática indicada nos embargos de declaração opostos pela autora (págs. 440-444 dos autos digitalizados), no que concerne ao tema "horas extras" (itens "3.a" e "3.b"), julgando-os como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 218200-20.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIFCO S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Recorrido(s): LIORDETE PEDRO CARLOS, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por má aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1163-76.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DA SILVA FARO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Atento Brasil, apenas quanto ao tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida indenização; III - conhecer do recurso de revista do Banco quanto aos temas "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - MULTA", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa



prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/73; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 75400-75.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - SAAE, Procurador: Cássio Ronaldo Caminha Veloso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: RR - 76-48.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): ROBERTO DE ALMEIDA COLLAR E OUTRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar o período de aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e determinar a aplicação do IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 448-64.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MILARÉ DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por contrariedade à Súmula/TST nº 461, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar o ônus da prova atribuído ao autor e condenar o reclamado ao pagamento de eventuais diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação, observando-se o período imprescrito e os limites da inicial e b) restabelecer a decisão de primeiro grau no ponto em que deferiu diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários dos planos Collor I e Verão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ajuda alimentação - integração", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 413, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio alimentação e determinar sua integração à remuneração para todos os efeitos legais, observando-se o período imprescrito e os limites da inicial e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões sobre vendas de papéis pagas "por fora" - integração em aviso prévio e repousos semanais remunerados", por má aplicação da Súmula/TST nº 354, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que deferiu a integração das comissões sobre vendas de papéis pagas "por fora" em aviso prévio e repousos semanais remunerados. IV - Não conhecer do restante do recurso. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 672-50.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Adriana Käfer Dias, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA MACIEL JÚNIOR - ME, Advogada: Anne Marie Bastos Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. MOTORISTA. EMPREGADO QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO CONDUZIDO. VERBA INDEVIDA, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Dispensa-se o autor do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa



parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Súmula nº 457/TST e II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 695-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrente(s): JAIR MORAIS DE PAULA, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema JORNADA ESPECIAL. MÉDICO. PLANTÕES. PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas laboradas além da oitava diária, mantendo a condenação nas horas extras excedentes à 44ª semanal, nas semanas em que, além dos dois plantões de 12 horas, também houve o plantão de 24 horas nos fins de semana, ou seja, quando extrapolado o módulo semanal de 44h, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e III) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas a) PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido dos valores a título de FGTS; b) PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NA CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS do reclamante, fazendo constar que a data de saída é a do fim do aviso prévio indenizado e c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFICAÇÃO DA CTPS, por violação do art. 461, §5º, do CPC (correspondente ao art. 536, §1º, do NCPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da multa por descumprimento na anotação da CTPS, do reclamante.; **Processo: RR - 842-24.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ELUZE PRADO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional às págs. 1.575-1.578 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando a omissão apontada, conforme fundamentação.; **Processo: RR - 1357-59.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Santos Leal, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer integralmente dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF; 2 - Conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Empregados apenas quanto à reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada apenas pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.Obs.: Falou pelo Recorrente, FUNCEF, o Dr. Thiago Santos Leal.; **Processo: RR - 1765-76.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO DALCIN DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - apelo veiculado por meio da transcrição de trechos da petição inicial", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ausência de dialeticidade e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante tanto em relação às matérias que haviam sido suscitadas nos pedidos de letras "d", "e" e "f" da petição inicial quanto no tocante a questões porventura prejudicadas pela decisão de retorno dos autos à origem. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1979-64.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): DEIFERSON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A SEIS HORAS E LIMITADA A OITO HORAS DIÁRIAS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas que fixaram jornada superior a seis horas, até o limite de oito horas diárias, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: RR - 8020-31.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): CARLA BIAVATTI DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União; e III) conhecer do recurso de revista da União quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 406-04.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): EMERSON LEMES DE SOUZA, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 527-76.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON GODOY DE MORAES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos temas "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas; e "EMPRESA PRIVADA SUCESSORA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. DESNECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de reintegração e consequentes vantagens decorrentes do período de afastamento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão do reconhecimento da natureza salarial das comissões, com a consequente integração na base de cálculo da referida gratificação, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente, MILTON GODOY DE MORAES o Dr. Dalton Fernandes Tolentino. Obs.: Falou pelo Recorrente, ITAÚ UNIBANCO S.A. o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 879-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIO CESAR NICOLA, Advogado: Brenda Resende Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS NAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP)", por violação do artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças da parcela VP-GIP sobre as rubricas concernentes à função de confiança, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, FGTS, licenças-prêmio e AIPs. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Contribuição para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, nos termos do regulamento, na medida em que a jurisprudência reiterada desta Corte reconhece que o cargo comissionado e o CTVA integram o salário de contribuição, a teor do regulamento da reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 924-63.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETH ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados e da reclamante quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamados e dar provimento ao apelo da reclamante para restabelecer, no particular, a sentença, que condenou os reclamados ao pagamento do adicional de transferência relativo a cada movimentação a que foi submetida a reclamante, observado o marco prescricional fixado em 23/7/2007; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, no valor de R\$ 30.000,00 e IV - não conhecer dos demais temas dos recursos de revista. Custas adicionais no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, ora acrescido à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), ITAÚ UNIBANCO S.A. e OUTRO, o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira.; **Processo: RR - 1195-**



**60.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÓTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aloycio Rüdiger, Advogado: Eduardo Faria Finco, Recorrido(s): CLAUDEMIR JOSÉ CORSO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aloycio Rüdiger.; **Processo: RR - 1339-26.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRUPO DE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA. - GTE, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUIZ MARINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Recorrido(s): CONSÓRCIO GAÚCHO DE INFRA-ESTRUTURA, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR LAVAGEM DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1540-49.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA CARVALHO, Advogado: Ozório César Campaner, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1542-59.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Recorrente(s): VERA LÚCIA NAZARÉ MORAES, Advogado: Celzo Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para melhor exame da potencial má aplicação da Súmula 124, I, do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; III - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação.; **Processo: RR - 1897-59.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Cirilo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FUNPAR quanto aos temas a) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e b) "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC (atual 523 do NCPC) e; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 2101-12.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINALDO



CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: RR - 2298-55.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): IRANY PONTES MARCONE, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIA DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 5471-07.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL ALEXANDRE HOFFMANN, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmios por cumprimento de metas - incidência da limitação prevista na Súmula/TST nº 340 - impossibilidade", por má aplicação da Súmula/TST nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras sobre os prêmios por cumprimento de metas ("PR", "PREM. FINANC. VEÍC.", "PREMIO INCENTIVO" e "PREM. FINANC. VEIC. - RSR"); **Processo: RR - 150-34.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELOGICA SISTEMAS DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ANDRÉ KAUTZ MENDA, Advogado: Eduardo Kautz Menda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 339-64.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURI HOELSCHER, Advogado: Leandro Marcondes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Advogada: Daniele Bohrz Boff, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 729-32.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMANI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogado: Daniela Giovanna Girardi Sosa, Advogada: Mayara Letícia Fagundes Girardi, Recorrido(s): SAMUEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Flávio Henrique Alves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação à compensação de jornada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme preconiza o item IV da Súmula 85/TST. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 885-78.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS CARLOS



BONATTO, Advogada: Jenifer Patrícia Fragoso Bonatto, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, afastando a declaração de intempestividade do recurso de revista, determinar o seu processamento; II - não conhecer do recurso de revista do autor; III - conhecer do recurso de revista do segundo réu (ITAU UNIBANCO S.A.) por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e IV - não conhecer do recurso de revista do primeiro réu (ITAUTEC S.A.); **Processo: RR - 919-05.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE PELEGRINI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rita de Cassia Muler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento proporcional da PLR de 2011, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1997-59.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MOACIR MORAES FARIAS, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2237-75.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMILSON GOMES MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10734-80.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Recorrido(s): NILA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12289-23.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SHEILA REGINA DELFIM DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 87-33.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): DANILO



FOGAÇA DE AGUIAR, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)".; **Processo: RR - 137-56.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Recorrido(s): KAMILE ALVARENGA FREIRE, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 184-64.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): KELLY FERREIRA, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da ré; b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 469-87.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON DINIZ LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 510-66.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA REGINA SCHMIDT DA SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): JACKWAL S.A., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Registro de Horário. Ingresso nas Dependências da Empresa. Permanência. Tempo à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1511-98.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao



tema "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, I, "a" e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E para a correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25.03.2015. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1572-36.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): ALTINO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMINI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1696-48.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALNEY DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Igor Magno da Silva Machado, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1787-30.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DENISE BATISTA DA SILVA, Advogado: Isaías Raimundo dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SPPREV e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 4439-63.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Gabriela Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BARUERI. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10070-11.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): GRACIANE RODRIGUES PINTO, Advogado: José Weston de Meireles, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada:



Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10917-93.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Marcos Silveira de Braganca, Recorrido(s): MARTA DA SILVA FREIRE, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa.; **Processo: RR - 11441-78.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): MIRIAN FARIAS DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11534-79.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA VIEIRA MORAES, Advogado: Moisés José de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20397-11.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Eduardo Mazzotti dos Reis, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): EVA MARILENE ALVES RODRIGUES, Advogado: Denise Galiotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEGUNDA RÉ, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEGUNDA RÉ, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA - PRIMEIRA RÉ por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21676-38.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELISANGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento de diferenças de prêmios em relação às vendas canceladas e estornadas e reflexos em repousos e feriados, férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio, horas extras e FGTS com 40%.; **Processo: RR - 1001099-55.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): LUCIANE RANGEL DE JESUS, Advogado: Iurle Saide Gomes da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 92-40.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILVAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 527-77.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Carla Cruz Murta de Castro, Recorrido(s): TOMYO COSTA ITO, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André de Assis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Juiz de Fora, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 568-25.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JACIRA MIRANDA CHAVES, Advogado: Thiago Cardoso de Castro, Recorrido(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Recorrido(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): MOURA E MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 756-30.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): IVANILDA AQUINO DA SILVA, Advogada: Aline Silva Araújo, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 774-37.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sergio Santos Silva, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ELIAS DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): MASTERTOP EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Em face do conhecimento e provimento do apelo, exclui-se da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 799-95.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): RAFAELA BELEM DA CRUZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos oriundos da presente reclamação até 25/3/2015, e o IPCA-E a partir desta data.; **Processo: RR - 942-64.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PAULO CESAR NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1056-12.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ORQUIDEIA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da Administração Pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1292-76.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BORGES, Advogado: André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da Administração Pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1364-53.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MARCIA LUSIA MAIA NERY, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 1603-95.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KATIA APARECIDA SUPPI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 1712-15.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Procurador: Rafael de Oliveira Nunes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Advogado: José Francisco da Silva, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Camaragibe, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 2139-10.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): IRACY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10291-29.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DENISA ALMEIDA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10524-36.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SEBASTIÃO MODESTO GUIMARÃES, Advogada: Aline Machado, Recorrido(s): FORMARKETING SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10597-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA GAVINHA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10747-31.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): FÁBIO PASSOS DA COSTA, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Recorrido(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Braga Caetano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da TRANSPETRO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10960-76.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO SOUZA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11181-37.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira



Melo, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): GREICE SILVA OLIVEIRA NEVES, Advogada: Lilian Noemi Machado Tavares da Silva, Advogada: Márcia Cristina Braga Congilio Thiberio, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11225-49.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOISÉS FONTES DA COSTA FILHO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11338-21.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUANY MACHADO PEREIRA, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 11523-41.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CLÓVIS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16627-70.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ REIS, Advogado: Adriano dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20231-12.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): DANIELA BONET DE MATOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula



331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20743-06.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARIA ROSENI DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gabriela Severo Goulart, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 19-59.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ILDEBERTO DO AMARAL, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos oriundos da presente reclamação até 25/3/2015, e o IPCA-E a partir desta data.; **Processo: RR - 255-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA PINHO, Advogada: Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 268-31.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Recorrido(s): NADJA TIBÚRCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Recorrido(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 672-73.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA IRISMAR DUARTE BEZERRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 686-31.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMIR LISBOA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 275 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada e considerando a responsabilidade solidária do reclamado pelos créditos devidos pelo operador portuário ao trabalhador avulso, bem como a possibilidade de ajuizamento de ação autônoma, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1349-69.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA MARIANO, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1598-37.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2079-23.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GÉSSICA FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10480-43.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10828-03.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



DIRCEU MOREIRA FILHO, Advogado: Alex Fernando Pereira, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10893-24.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÁLVARO ATHAYDE PINHEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão do disposto no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa". Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 11334-46.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Recorrido(s): ABEL ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Luciana Gonçalves Alvares Biudes, Recorrido(s): METALÚRGICA LM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 11342-76.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAYANA ROSA MAZARÃO, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BATATAIS, Advogado: Priscila Costa de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras.; **Processo: RR - 12674-32.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILUCE RIBEIRO LIMA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100001-41.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE SOUSA SEUT, Advogado: Márcio Dias Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos em face da presunção de invalidade dos registros de ponto, assim como os honorários advocatícios. Custas reduzidas para R\$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente reduzido para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: RR - 100021-17.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DIEGO MARTINS COSTA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100232-95.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CÍNTIA DE ALMEIDA BAPTISTA, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Recorrido(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da TRANSPETRO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 63-44.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JARDELINE PEDROSA ASSUNÇÃO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 88-45.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: Ag-AIRR - 22000-08.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MANFRINI, Advogado: Katia Regina Dantas Manrubia haddad, Agravado(s): GIUSEPPE AZZOLINI, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): GUERINO MANFRINI & FILHO LTDA, Advogado: Wieslaw Chodyn, Agravado(s): OSWALDO MANFRINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 33900-39.2002.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Enil Fonseca, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Camilla Caetano da Silva, Advogado: Edegar Sebastião Tomazini, Agravado(s): ROSANA MAZZONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 98400-81.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ISAC NADLER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 267900-82.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque,



Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do Banco do Brasil; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; III) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "complementação de aposentadoria. responsabilidade pelo pagamento da complementação de aposentadoria prevista em lei estadual. vínculo de caráter jurídico-administrativo. competência da justiça comum estadual", por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. IV) prejudicado o exame do agravo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: Ag-AIRR - 1643-79.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 2204-74.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Advogado: Anderson de Souza Rocha, Advogado: André Khatarr Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3148-35.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ISAAC LEMOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 143200-53.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON JOSE SAVIGNON, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 553-83.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): APARICIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e aplicar ao agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1045-32.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Rony Marcos de Lima, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARCIO BAZZEI FOGACA, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA



PREVIDÊNCIA - SEAP, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE IPCE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Edson Luiz Amaral, Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1873-56.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OLIRTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3025-80.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUIZA CUNHA CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Regiane Maria da Silva, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 216-93.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): JULIO CEZAR PEDROSO DE CAMARGO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 462-12.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): HILTON JORGE TEIXEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 711-67.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 867-83.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MANOEL JERONIMO DA SILVA, Advogado: Abner Waldivino de Araújo Filho, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVICOS URBANOS DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 964-77.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1440-65.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PRISCILA



MARIA ANGÉLICA BRAGANCA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 2628-25.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): TANIA JANAINA BORDA LANDI, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10001-17.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dayana Silva Brito, Agravado(s): CHARLES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10016-27.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 67-32.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): KESSIA STEFANE SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-RR - 752-74.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1339-47.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FÁBIO LUIZ MENDONÇA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1705-87.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): BRUNO MARTINS E SILVA, Advogado: Cristina Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2017-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RIZZATO NOBRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2065-62.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GILSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10861-54.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): REGINA APARECIDA ZANNI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000686-18.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): VIVIANE CERQUEIRA BARROS, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 190-03.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GICELIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 250-18.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GILCILENE GAMA DE LIMA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 448-87.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): GILBERTO CHILANTE MOSSOI, Advogado: Reginaldo Badalotti Ferreira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 509-16.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CONSTANTINO DE ALMEIDA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 727-29.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 976-04.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Maria Cristina Pereira, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS LEITE, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogada: Mariana Lewin Haft, Advogado: Marília Rafaela Borba Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5041-59.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ELIOMAR FERNANDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Paulo César Leite Cavalcante, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA



HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10496-62.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): VALDINEI SALGADO, Advogado: Tarcílio Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10573-73.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA FIGUEIRA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Vieria D. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10832-28.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SERGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11211-44.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO DE MELO NEVES, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11559-13.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20575-08.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SILVIA ALEXSANDRA PAULA DE VARGAS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001181-09.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jabilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 117-22.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PEDRO DA SILVA BARROSO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 287-58.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Agravado(s): ANA CRISTINA DIAS MARQUES, Advogado: Edimarões da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 289-30.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUMIERE EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: José Carlos Ribeiro Issy, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Rosa, Agravado(s): JOÃO PAULO CORTAPASSO, Advogado: Gustavo Gabriel Ximenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 419-97.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): SAGA SUPER CENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): FLÁVIA TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 498-67.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 733-13.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): RONALDO JOSÉ ADRIANO SCHITZ, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 883-05.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SUELLE SUZAN SECCU FERREIRA, Advogado: Jonas Diego Nascimento Sousa, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogado: Tiago Matheus dos Santos Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1223-22.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): EDINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Wilda Diniz Carvalho Vilas Boas, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-46.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): CLEUCY COSTA LIMA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1938-86.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ALZENIR PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10592-24.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JONACI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10818-96.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado:



Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA CECILIA DA SILVA ALVES, Advogado: Edson Pereira Dias, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10997-29.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA NETO BENFICA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11175-93.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VIVIANE GOMES SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11410-09.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11772-89.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCONE CAMPOS BARRETO, Advogado: Alais de Guadalupe Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100007-59.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100184-23.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANA PAULA SOUSA ROCHA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 23300-48.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): HUARDSON FABRICIO ENDLICH, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, e aplicar a agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. ; **Processo: AgR-AIRR - 144-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GALDIOSO FREIRE GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 613-19.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Ricardo Ullmann Dick, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo



regimental.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Ullmann Dick, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AgR-RR - 2252-54.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-AIRR - 2293-11.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VALDIVINO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais, aplicando às agravantes a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.;

**Processo: AgR-AIRR - 11144-41.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAN RENEI HALLUCH DA ROCHA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;

**Processo: AgR-AIRR - 501-02.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): GIRLEI SIQUEIRA BARROS, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-AIRR - 1215-79.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CLEITON CUNHA DA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.;

**Processo: ARR - 130200-92.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO JOSE DA SILVA NETO, Advogado: Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BIMEDA-MOGIVET FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista de B.F.S. com relação ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento de P.J.S.N.Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carla Teresa Martins Romar.;

**Processo: ARR - 121400-40.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA CHAGAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de



revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 565000-61.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIO CARDOSO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSIONAMENTO MENSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO MENSAL. OPERADOR DE TORNO AUTOMÁTICO/PREPARADOR DE MÁQUINAS DE USINAGEM. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA A ATIVIDADE. ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL", por violação dos artigos 944 e 950 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e condenar a reclamada ao pagamento de uma pensão mensal vitalícia fixada no valor de 100% (cem por cento) do salário que o autor recebia na função para a qual se inabilitou, retroativa à data de concessão do benefício previdenciário, conforme estabelecido no acórdão regional. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do Recorrido(s).; **Processo: ARR - 255-64.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO DE FREITAS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Agravado(s) e Recorrido(s): CASONATTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Gabriela Freire Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 89-09.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY TEREZINHA BILUS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO HEINZ WEGNER E OUTRO, Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista dos réus, tão somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. FALECIMENTO DE VÍTIMA MENOR. ACORDO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE", por violação do art. 840 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive no tocante aos ônus processuais. Prejudicada a análise dos demais temas recursais e do agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 92-70.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL MARISA DE SOUZA O'CONNOR, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência do recurso do banco reclamado; II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de 6 horas - prorrogação habitual", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar o Banco Itaú Unibanco ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada



não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais e observado o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1533-66.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto à análise dos danos morais e estéticos, como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrido, TELEFÔNICA BRASIL S.A. a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: ARR - 1538-72.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON MARCELO SANTA TERRA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1830-33.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WENILTON APARECIDO CASTORINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 1929-92.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu; e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 6048-91.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILDA KREUCH, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como



Agravante e Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como Agravado e Recorrido EVANILDA KREUCH; por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição somente quanto ao tema divisor de horas extras, imprimir efeito modificativo ao julgado e passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor do bancário - horas extras", por má aplicação da Súmula nº 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras.; **Processo: ARR - 90-34.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL RODRIGUES REGO DA SILVA NOBERTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido CONTAX - MOBITEL S.A., Agravante e Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A., Agravado e Recorrente UNIÃO (PGF) e Agravado e Recorrido RAQUEL RODRIGUES REGO DA SILVA NOBERTO; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX-MOBITEL S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco, para melhor exame da potencial má aplicação da Súmula 124, I, do TST; III - conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco quanto aos temas "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180 e "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; IV - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96); **Processo: ARR - 288-25.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANE SILVA COSTA VAL, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 11802-84.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO FACINI, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira M. Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20270-13.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): MARI LOURDES MEZACASA MULLER, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 20350-68.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA TEREZINHA NUNES, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrido, RENATA TEREZINHA NUNES o Dr. Dalton Fernandes Tolentino.; **Processo: ARR - 935-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBULÂNCIA JARDIM PAULISTA S/C LTDA. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré, apenas quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré, quanto ao tema remanescente, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Sindicato autor, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: ARR - 1707-86.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON CARLOS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 20297-87.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMO LUIZ DA CUNHA BORBA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20463-61.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLENI ORTIZ, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1480-23.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): INACIA MARIA ANGELO DE MENEZES, Advogado: Quécio Carneiro da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).; **Processo: ARR - 1681-19.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA MOURÃO GUTIERREZ, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto à diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante a diferença de 23,47% do reajuste salarial concedido à categoria por força de norma coletiva, a ser apurado em liquidação por artigos, observada a prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às diferenças salariais pela suposta majoração da jornada de trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, isenta.; **Processo: ARR - 11272-45.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER ARNOLD, Advogado: Reinaldo Bello Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20563-67.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Rafael Covolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s).; **Processo: ARR - 20568-46.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): ITANAJARA BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20618-02.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN RIBEIRO MOTTA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "congelamento dos anuênios - opção pelo novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de anuênios, decorrentes da implantação do SIRD de 2009. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20643-70.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LEFISC EDITORA DE PUBLICAÇÕES DE PERIÓDICAS LTDA., Advogada: Anelize Coelho Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO CUSTÓDIO BARBOSA, Advogado: Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21117-41.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUIZA KUHN DE SOUZA BICA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21322-91.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL HENRIQUE DA COSTA ESCOUTO, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 416-09.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALTENE SOUSA MACEDO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao ônus de demonstrar a existência de diferenças de FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no



tocante ao prazo prescricional incidente sobre a pretensão de recolhimento de FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao ônus da prova sobre os depósitos para o FGTS, por contrariedade à Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 455-45.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Denilson Belchor, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO FLORIANÓPOLIS SHOPPING CENTER, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.; **Processo: ARR - 10902-70.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS PRANDINI E OUTRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos réus e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: ED-ARR - 94200-74.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): ANTONIO CARLOS ELLERKMANN, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 128900-88.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMBASA INDUSTRIA DE MAMONA DA BAHIA S A, Advogado: José Gomes de Oliviera, Embargado(a): JODELICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 8400-91.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Embargado(a): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 452-60.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1015-68.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): HARRY AVELINO SCHMAEDECKE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogado: Leonardo Gauland



Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ED-RR - 1162-13.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A. E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WSA ENGENHARIA E CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1499-71.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: José Antônio Branco Peres, Embargado(a): ANTONIO CARLOS NEVES CAMPOS, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 962-96.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA DE SENNA BRITTO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Nova, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 1037-98.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Embargado(a): VERONICE SOCORRO DE VASCONCELOS PRATA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1481-52.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Denise Trein, Embargado(a): JOÃO ARNALDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Tiago Cansi Matté, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1654-98.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Embargado(a): ALINE DI GIORGIO PINTO, Advogado: José Alberto dos Santos, Embargado(a): TORRES & SASSOLLI LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco José Gáy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 451-44.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de WALDEMAR MENDES JUNIOR, Advogado: Breno Miranda Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 498-57.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 579-74.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): FRANCISCO DE JESUS VERNETTI NETO, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1190-98.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ HOLIVONE DE ALMEIDA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ARR - 1308-77.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDUARDO REIS BENTO, Advogado: Umberto Carlos Becker, Advogada: Patrícia de Paula Pereira Inês Becker, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1494-84.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLÍNIO LUIZ REIS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para sanar omissão apontada sem, contudo, atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1547-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURICIO CEZAR DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Godoi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento



tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de esclarecer que o valor dos honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé é aquele que a parte contrária despendeu com a contratação do seu advogado, devendo ser apurado em liquidação e que o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é 100 (cem), imprimindo efeito modificativo ao julgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do(s) Embargante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Embargado(a).; **Processo: ED-AIRR - 1663-13.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Embargado(a): NIVALDO MESQUITA, Advogado: José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão do acórdão embargado e passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 268-49.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ HENRIQUE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 618-12.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Embargado(a): TAIS VIGA DE ALBUQUERQUE OLIVA SOUZA, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10543-11.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ FERNANDO CARREIRO, Advogado: Kristian Propodoski, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e corrigir, de ofício, erro material no acórdão de págs. 417/422 excluindo da ementa a expressão "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", e consignando que a presente lide versa sobre eventuais contribuições à entidade de previdência privada não recolhidas pela reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 565-71.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLAUCENIR SOUZA MARVILA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1336-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO CANDOMIL FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.;



**Processo: ED-RR - 1852-25.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2080-28.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SIDNEI ROCHA VIEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11542-64.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLEBER ERISSON MACEDO, Advogado: Leonardo Alves Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Embargado(a): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 254-86.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAYARA CRISTINA MACHADO BACAROGLO, Advogado: Fábio William Maciel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Embargado(a): ABL SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1101-49.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RENATO MORAES ROSÁRIO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10169-86.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO VENDRAMETO DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10458-95.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Victor Costa Giuberti, Embargado(a): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11279-98.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 130754-54.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): JOAO FELIPE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de



Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 1103-91.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): EDSON DA SILVA REIS, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Embargado(a): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Advogado: Waldenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1127-22.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ZILMA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PINGO DE OURO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa ao embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1240-94.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SIMONE SILVEIRA DIAS, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Embargado(a): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1263-43.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): AMARILSON BARBOSA SILVA, Advogada: Tainá dos Santos Paiva, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10153-80.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): SUZIENE SILVA ANADIAS, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25100-25.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Embargado(a): JOSÉ MARIA NUNES, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25627-74.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARQUES, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 435 (quatrocentos e trinta e cinco) processos, dentre os quais 30 (trinta) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.